



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

MINUTA DE EDITAL¹

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA doravante denominada UNIR, informa que está aberto processo de licitação no Regime Diferenciado de Contratação, doravante denominado RDC, eletrônico, tipo menor preço global, no regime de execução INTEGRADA, para a eventual “**Contratação Integrada De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Engenharia E/Ou Arquitetura Para A Elaboração E Desenvolvimento Dos Projetos Básico E Executivo E Da Construção Do Centro De Piscicultura, Carlos Eduardo Matitiazze do Campus de Presidente Médici**”, com base nas diretrizes estabelecidas no ANTIPROJETO específico. Esta licitação será regida pela Lei nº 12.462 de 04/08/2011, pelo Decreto nº. 7.581/2011 e legislação complementar aplicável e pelas condições estabelecidas no presente Edital, processo administrativo nº 999119607.000030/2019-10.

SEÇÃO I - INFORMAÇÕES GERAIS

Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC Nº 01/2019

FORMA: ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO: SIGILOSO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA (artigo 9º, § 1º da Lei 12.462 de 04/08/2011).

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: da publicação do edital até às 11:00 horas do dia 26/12/2019

DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 28/11/2019

DATA E HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 11:00 horas do dia 26/12/2019.

ATRAVÉS DO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual “**Contratação integrada de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e da Construção do Centro de Piscicultura Carlos Eduardo Matitiazze do campus de Presidente Médici**” de acordo com as normas vigentes da unir e Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no anteprojeto de engenharia (projeto de referência) e seus anexos sob regime de Contratação Integrada, conforme as especificações técnicas descritas no anteprojeto de engenharia e matriz de riscos disponibilizados na página da UNIR, através do link <http://www.licitacoes.unir.br/> na pasta RDC, contendo os anexos abaixo:

2.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2.1. O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

¹ Minuta elaborada com base no Edital RDC nº 001/2016, publicado pela UNIFESP disponível em: <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

2.3 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

SEÇÃO III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O edital, juntamente com os anexos, estará disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo que as licitantes deverão ler atentamente todo o edital e seus anexos, bem como acompanhar o andamento no site www.comprasgovernamentais.gov.br, pois todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis no mesmo, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.

3.2. Durante a execução da obra, todos os materiais e equipamentos serão submetidos à prévia aprovação da UNIR, não devendo ser empregados na obra sem esta prévia aprovação, sob pena de ser a Contratada compelida a refazer os serviços utilizando materiais que atendam ao especificado nos Anexos I, II e IX, bem como respeitar as determinações do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 12.462/2011:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
- VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3. A licitante deverá verificar atentamente o anteprojeto de engenharia e em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos no prazo previsto no edital.

3.4. O prazo de execução da obra é de 14, (quatorze) meses corridos a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela UNIR, conforme cronograma físico-financeiro, sendo 02 (dois) meses para estudo, projetos e orçamento aprovados, mais 12 (doze) meses para execução dos serviços.

3.5. À Fiscalização da UNIR compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

3.6. O regime é de empreitada por preço global, de forma que será adotado o seguinte procedimento para pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse processo será realizado até a penúltima etapa da medição e na última etapa somente será paga se a obra for integralmente concluída.

3.7. A licitante vencedora deverá fornecer, além da mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para elaboração dos projetos básico e executivos para à execução da obra objeto do certame, bem como, os memoriais descritivos, planilhas e procedimentos gerais para conforme as diretrizes constatantes do anteprojeto de engenharia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

3.8. A licitante vencedora deverá prestar garantia nos termos da cláusula décima primeira da minuta de contrato. Em caso de prorrogações que decorram de fatos previstos nos incisos II e V do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser prorrogada proporcionalmente.

3.9. As empresas não poderão colocar em seus BDIs custos relativos a IRPJ e a CSLL, devendo seguir as diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, bem como Decreto nº 7.983/2013. E de acordo com § 2º, inciso II e III, do Art. 8º do Decreto nº 7.581/2011, a licitante deve:

3.9.1. Apresentar, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

3.9.2. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

3.10. As licitantes devem estar atentas para a cláusula décima da minuta do contrato em anexo, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental.

3.11. As empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei nº 9.430/96.

3.12. Poderão participar deste RDC as microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.12.1. Comproven o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus anexos;

3.12.2. Estejam devidamente credenciadas, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma estabelecida na Seção V – Do Credenciamento.

3.13. Não poderão participar deste RDC:

3.13.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.13.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.13.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a UNIR ou com qualquer órgão da Administração Pública;

3.13.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.13.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.13.6. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13.7. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

3.13.8. Cooperativas;

3.9. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total da obra.

3.10. Maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para cadastro e participação nas licitações de modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), podem ser consultados através do RDC Eletrônico - Manual do Usuário – Fornecedor, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br > PUBLICAÇÕES > Manuais > RDC > RDC Eletrônico -Manual do Usuário – Fornecedor:

http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor-1.pdf

Seção IV - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração.

4.1. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

Seção V- DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal do Comprasgovernamentais (endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de RDC.

SEÇÃO VI- DA VISTORIA

6.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o anteprojeto de engenharia e todos os demais documentos do edital, sendo FACULTADA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.

6.1.1. Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre o anteprojeto e os demais documentos que o instrui, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto.

6.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para a apresentação de propostas, pois de acordo com o artigo 45 da Lei nº 12.462/2011, somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados conforme o item 7.1.

6.3. O prazo limite para as empresas que desejarem realizar a vistoria acompanhadas por servidor da UNIR é de até dois dias úteis que antecede a data fixada para o oferecimento de lances e será efetuada em companhia de engenheiro, arquiteto ou intercurtor de obra do campus de Presidente Medici designado pela UNIR. Para agendar a vistoria entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Servidores Silfarle e Johab ou através do e-mail: direa@unir.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

6.3.1. A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições. Como foi facultada a vistoria, as empresas não poderão alegar posterior desconhecimento das condições existentes.

6.3.2. A fim de ampliar a competitividade a visita ao local poder ser realizada por qualquer credenciado pela licitante; mas recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

6.3.3. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se, munido de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

6.3.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação conforme o Anexo VII do edital. Em caso de Abdicação da Visita por parte da empresa a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação, conforme Anexo VIII.

SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório devem ser apresentados no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de lances. (excluindo-se da contagem o dia da licitação).

7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horário de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

7.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça no prazo previsto nesta seção.

7.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o processo licitatório deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, por forma eletrônica, pelo e-mail celo@unir.br ou protocolada na Av. Presidente Dutra nº 2.965 - Prédio da UNIR/Centro – Piso Superior Sala 05 “AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – RDC nº 01/2019 E A IDENTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO”.

7.4. Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso. A licitante não poderá apresentar na fase de recurso matéria que poderia ter sido objeto de impugnação.

7.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da licitação.

7.6 A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

7.6.1. Número do Edital;

7.6.2. Nome, e-mail e telefone da empresa;

7.6.3. Nome do signatário;

7.6.4. Razões da impugnação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

7.7. Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, doravante denominada DIREA/UNIR, deliberar sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e encaminhá-los para que sejam respondidos pelos responsáveis técnicos (se a matéria for de ordem técnica - Anexo I, II e XI) ou pelo responsável pelo edital (se a matéria disser respeito ao conteúdo do edital ou da minuta do contrato).

7.8. O prazo para a decisão sobre a impugnação é de 3 (três) dias úteis, podendo o certame ser suspenso para análise do pedido.

SEÇÃO VIII- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O licitante deve atender integralmente aos Anexos deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.4.1. Após cadastro da proposta no www.comprasgovernamentais.gov.br, e até a data marcada para abertura da sessão pública, os licitantes poderão apresentar, substituir ou retirar sua proposta do portal.

8.4.2. A data e horário informados neste Edital constituem limite para apresentação das propostas, sendo que nesta data será aberta a sessão pública para verificação e classificação das propostas e início da fase competitiva (lances).

8.4.3. A data e horário referente a esta licitação estão informados na **Seção I – Informações Gerais**.

8.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar, por meio eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. No caso de Microempresa (ME), ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu Artigo 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

8.5.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.5.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de manter as condições exigidas para a licitação durante toda a vigência do contrato a ser celebrado;

8.5.4. Para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

8.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio eletrônico ou outra forma.

8.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras Governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

8.11.1. Contenham vícios insanáveis;

8.11.2. Não odebeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.11.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 12.462/11.

8.12. O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.

8.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente, ocasião em que será analisada a aplicabilidade de penalidades.

8.15. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O licitante somente será identificado após a fase de lances e no momento de envio da proposta para análise da CEL-RDC.

8.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.17. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas na seção I deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

8.20. Na data e horário marcados para abertura da sessão pública (seção I), o Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, iniciando-se, em seguida a fase competitiva com as propostas classificadas.

8.21. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes concorrerão com a apresentação, na forma eletrônica e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

8.21.1. Iniciada a fase competitiva, o licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.21.2. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;

8.21.3. O sistema informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.

8.22. Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.24. O encerramento da fase de lances será aleatório e realizado pelo sistema.

8.25. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.26. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados no BDI.

8.27. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.28. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

8.29. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), em conformidade com Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. O BDI de equipamento eventualmente instalado na obra deve ser diferenciado do BDI da obra.

SEÇÃO IX- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO DO VALOR GLOBAL

9.1. Após o término da fase de lances e antes da aceitação da proposta, o Presidente da Equipe nº 01-RDC/UNIR convocará a licitante detentora da proposta de menor preço (observado o procedimento acima) para que encaminhe, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação do Presidente, planilhas orçamentárias demonstrativas dos componentes do custo INTEGRAL dos serviços e da obra que constituem o objeto do certame, conforme modelos dos Anexos deste edital. As planilhas devem ser “digitalizadas” e devem seguir todos os requisitos previstos neste edital (não esquecer de rubricar a proposta antes de “digitalizar” e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

colocar no sistema), em conformidade com o melhor preço ofertado, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Além da planilha em PDF, a licitante deverá encaminhá-la por e-mail em Excel para que a Comissão possa aferir os cálculos.

9.1.1. Para envio das planilhas anexas, o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente, o fornecedor convocado deverá encaminhar a planilha por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente informará no chat e aceitará o envio por e-mail, encaminhando a planilha aos demais licitantes para conferência.

9.1.2. O prazo de **02 (dois) dias úteis**, somente poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação via sistema e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, para apresentação de propostas, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Para readequação de planilhas, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no item 10.3.3 deste edital.

9.1.3. Se a proposta integrada não for enviada dentro do (s) prazo (s) determinado (s) a proposta será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por causar tumulto à licitação.

9.2. A proposta deverá ser apresentada, contendo todos os anexos previstos no anteprojeto de engenharia.

9.3. A proposta integrada deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente e sem folhas soltas, digitadas ou datilografadas, sem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa, com indicação de:

9.3.1. Número do edital e/ou do processo administrativo;

9.3.2. Firma ou denominação e endereço da empresa;

9.3.3. Número do CNPJ da empresa;

9.3.4. Descrição do objeto da licitação, seguindo estritamente o modelo do Anexo II – Planilhas orçamentárias detalhadas. A licitante deve estar ciente de que todos os materiais a serem empregados na obra devem estar em consonância com as especificações e NBRs previstas no projeto. Antes de empregar os materiais e equipamentos, a licitante vencedora terá que submetê-los à apreciação da Comissão Técnica da UNIR, que será designada para acompanhar.

9.3.5. O preço global da obra constante da planilha deve ser igual ou inferior ao valor da proposta inicial e provisoriamente aceita pela UNIR, observados os procedimentos previstos neste edital.

9.3.5.1. As empresas deverão demonstrar como chegaram ao BDI utilizado na proposta (vide modelo de BDI da UNIR), sendo vedado repassar custos de IRPJ e CSLL. As empresas que não observarem esse item serão desclassificadas.

9.3.6. Preço global, expresso em Reais, para a realização da obra Objeto deste certame, com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada pelo preço global INTEGRADA, para REGISTRO DE PREÇOS com indicação do BDI utilizado na elaboração do orçamento.

9.3.6.1. O preço deverá ser absolutamente o final, constituindo a única e completa remuneração pela execução dos serviços e da obra, nele estando inclusos todos os tributos e despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços ou sobre os materiais utilizados.

9.3.6.2. O orçamento deverá considerar todas as informações do Anteprojeto de Engenharia e especificações técnicas, além dos itens orçamentários em Planilhas analítica de composição de custo, elaborada pela licitante proponente detentora da proposta mais vantajosa para a Administração e aprovado por esta.

9.3.7. Validade da proposta, que não deve ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de sua apresentação, sendo que, no caso de omissão deste dado, a validade da proposta será considerada como tal.

9.3.8. Nome da instituição bancária, número da agência e da conta através da qual deverá ser efetuado o pagamento, caso a licitante seja a vencedora do certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

9.3.9. Data, assinatura e carimbo do representante legal da proponente, mencionando o cargo ocupado (em carimbo ou digitado).

9.4. O percentual de BDI da licitante não será superior ao valor global dos serviços e da obra licitados e deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, o BDI pode seguir a própria sistemática da licitante. O BDI de equipamentos eventualmente instalados deve ser diferente do BDI da obra.

9.4.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item.

9.4.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item, deverá ser apresentado conforme modelo referencial da UNIR, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (desoneração da folha de pagamento) e do Acórdão nº 2.622/2013.

9.4.3. A parcela de TRIBUTOS no BDI deverá considerar os valores de PIS, COFINS, CPRB e ISS e não poderá conter IRPJ e CSLL. O BDI deve seguir as diretrizes do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a sujeição à Lei de RDC, à 8.666/93 e demais normas complementares, e, ainda, comprometimento expresso da empresa licitante em relação ao conteúdo por ela declarado.

9.6. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os critérios estabelecidos no Anteprojeto de Engenharia.

9.6.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento.

9.7. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as situações de readequação de planilha previstas neste edital.

9.8. A falta de data e/ou rubrica ou de quaisquer requisitos deste edital implicará na desclassificação da licitante que não satisfizer tal exigência, salvo se, a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X;

9.9. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida se a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X; **9.10.** A planilha enviada será analisada no momento da aceitação do lance vencedor e poderá ser ajustada desde que não haja majoração do preço proposto.

9.11. Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para comprovar a executabilidade da sua proposta sob pena de desclassificação.

SEÇÃO X- DAS CHANCES DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA SEM ALTERAR VALOR DA PROPOSTA

10.1. Após a fase de negociação, a empresa será convocada para o envio das planilhas, na forma prevista na seção IX.

10.2. Recebidas as planilhas e eventuais documentos que a licitante considerar pertinentes ou que a UNIR solicitar, a Comissão analisará as planilhas verificando entre outras coisas, existência de jogo de planilha, valor global condizente com a proposta aceita após fase de negociação, BDI, etc.

10.3. Se a Comissão verificar alguma incongruência, será resguardado o direito ao licitante, de readequar a proposta, na forma prevista nesta seção, desde que o preço global não seja alterado para mais, seguindo a seguinte sistemática:

10.3.1. Após o primeiro envio a Comissão analisará a planilha e se verificar alguma incongruência dará a primeira oportunidade para readequação, se persistir, dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes seguindo a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

10.3.3. O prazo para envio das planilhas readequadas (corrigidas), nos termos previstos neste edital será de até 2 (dois) dias úteis em cada oportunidade.

10.3.4. O prazo de adequação da planilha poderá ser prorrogado uma única vez via sistema, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Se a licitante pedir prorrogação do prazo na primeira oportunidade de envio da planilha adequada, não poderá pedir na segunda.

10.4. Se faltar data e/ou rubrica da proposta, CNPJ, e ou endereço completo na planilha escaneada, o Presidente (via chat) instará a licitante a corrigir esta falha seguindo o procedimento previsto nesta seção;

SEÇÃO XI- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço pela empreitada global INTEGRADA.

11.3. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda a todos os requisitos do edital;

11.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.4.1. Contenha vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

11.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento a ser estimado para a contratação mesmo após a negociação da Comissão com a licitante.

11.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

11.4.6. Contenha “jogo de planilha”, o que será diligenciado pela Comissão, podendo ser utilizados para análise de jogo de planilha, de determinados itens parâmetros de mercado e de jurisprudência do TCU.

11.4.7. Que não apresentem BDIs abertos.

11.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

11.6. A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.7. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.9. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, ou preço ou vantagem baseados em propostas de outros licitantes

11.10. O Presidente do RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

11.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

11.14. Caso decorra um ano a contar da data da proposta da empresa e a obra não tenha iniciado por motivo alheio à vontade e ou comportamento da licitante vencedora da licitação, poderá haver reajuste tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil – INCC/DI do mês da apresentação da proposta da empresa, sendo que o índice somente incidirá sobre serviços e materiais executados após um ano a contar desse mês, observado o disposto no contrato.

SEÇÃO XII- DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

12.1. Terminado o procedimento previsto nas seções anteriores, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).

12.1.1. Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;

12.1.2. Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;

12.1.3. Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subseqüentes;

12.1.4. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

12.1.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

12.1.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

12.2. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

12.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

12.4. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

12.5. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema, arcando com eventuais prejuízos que essa desconexão possa lhe trazer.

12.6. Finalizada a reabertura da fase de lances, e sem alterar a primeira colocada, será gerada nova classificação das empresas classificadas a partir da segunda colocação.

12.7. A empresa com proposta melhor classificada nesta fase de reinício da sessão caso seja requisitado pelo Presidente do RDC/UNIR, deverá enviar a Planilha e demais anexos e documentos de habilitação por meio exclusivamente eletrônico através da ferramenta "ENVIAR ANEXO", disponível durante a sessão pública virtual: <https://www4.comprasnet.gov.br/rdc>.

SEÇÃO XIII- DA HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, originais ou cópias autenticadas:

13.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

13.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial respectiva.

13.1.1.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Relativos à Qualificação Técnica:

13.2.1. Será comprovada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que executou o objeto da licitação conforme termo de referência, observado no mínimo quesitos e os quantitativos totais indicados na tabela 2, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, podendo ocorrer somatório de atestados, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que comprovado que a prestação dos serviços tenham sido concomitantes.

13.2.2. Tal solicitação apresenta-se como medida acautelatória, e visa garantir a contratação de empresa capaz de executar o contrato em sua totalidade com a qualidade técnica requerida. (AC-1417-29/08-P - TCU).

13.2.3. Apresentação de prova de inscrição e regularidade ou quitação da empresa no respectivo órgão fiscalizador competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

13.2.4. Caso o registro seja de outra região que não Rondônia, para assinatura de contrato a empresa deverá apresentar averbação do referido registro no conselho citado e cópia do Certificado do Registro da Empresa no CREA de Rondônia, e/ou CAU de Rondônia.

13.2.5. Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico para a comprovação de aptidão técnico-operacional serão aceitos se estiverem em nome da Licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social. Nesses casos, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação de qualquer dos documentos necessários à análise da qualificação técnica aqui exigida, ou ainda a omissão de algum dado relevante, será motivo de inabilitação da Licitante, uma vez que não poderá ser suprida posteriormente.

13.2.6. Para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da Licitante:

13.2.6.1. Serão aceitas transferência de acervo técnico de natureza similar ao dos objetos da licitação, desde que cabalmente demonstrada a “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa licitante”, nos termos do Acórdão nº 2.444/2012 – Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

13.2.6.2. Não serão aceitos acervos técnicos transferidos como aumento, integralização ou subscrição de capital, transferência de patrimônio ou qualquer outra forma dissimulada que objetive conferir à Licitante, indevidamente, condições jurídicas e econômico-financeiras não compatíveis com sua realidade.

13.2.7. Para efeito de cálculo quantitativo, estimam-se as seguintes especificações técnicas e quantidades:

Tabela 1. Características Básicas da Obra

	QUESITOS	DIMENSÕES
1	Área construída total	549 m ²

13.3. Capacidade Técnica Operacional da Licitante

13.3.1. Será comprovada por meio de apresentação de cópia autenticada de Certidões de Acervos Técnicos (CATs), registradas no CREA ou CAU, fornecidas pela contratante de obras de construção de edifícios (pessoas jurídicas de direito público ou privado), contendo o objeto, o período, o valor da contratação e demais informações que comprovem que a licitante tenha executado, a contento, construção de edifício, apresentado na Tabela 2.

13.3.2. A dimensão mínima exigida para o conjunto de CAT corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da dimensão dos aspectos relevantes do edifício, apresentados na tabela 1.

13.3.2.1 – Os documentos solicitados de comprovação da capacitação técnica da licitante conforme Tabela 2, são CATs de obras já construídas pelas licitantes, que devem demonstrar quantidades iguais ou superiores às indicadas para cada um dos principais e relevantes aspectos construtivos, de instalações e segurança das edificações. No caso desta licitação a relevância destes aspectos é verificada nos dados quantitativos e financeiros presentes na própria planilha orçamentária apresentada pela UNIR no Anexo II, itens que totalizam aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total da obra, e que correspondem a apenas 30% dos serviços, conforme segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

13.3.3. Caso nos atestados e respectivos CATs não constem expressamente nas obras realizadas os seus quantitativos exigidos, deverão ser apresentados documentos complementares relativos a estes itens, como a indicação ou memória de cálculo que integra o projeto da respectiva obra explicitando estes dados, ou caso não façam parte do projeto estas informações, elas deverão ser apresentadas e elaboradas, com a devida assinatura de um engenheiro ou arquiteto responsável utilizando como parâmetros os dados existentes no projeto.

Tabela 2. CATs Básicos para a Capacitação Técnica Operacional da Licitante

	QUESITOS	DIMENSÕES
1	Area construida total	549m²

13.4 Capacitação Técnico de Equipe Profissional:

13.4.1. Será exigida uma Equipe Técnica Mínima (ETM) como responsável técnica pela direção e supervisão da obra, conforme tabela 3.

13.4.2. Para efeito de comprovação da experiência profissional, é exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da ETM que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados a seguir, relativa à execução e direção de obra, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo:

Tabela 3. CATs exigidas da Equipe Mínima de direção e supervisão de obra

	PROFISSIONAL	CAT
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Execução de obra
2	Engenheiro Civil Geotécnico ou Geólogo	Execução de fundações e/ou movimentação de solo
3	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista	Elaboração de Projetos básicos, estruturais, executivo e complementares, planilhas de composição de custos e BDI

13.4.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em que conste como responsável técnico um mesmo profissional, ou ainda, atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

13.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão assinar declaração de aceite do profissional integrante da equipe técnica mínima conforme modelo no Anexo X e pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

13.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.4.6. Declaração de que a licitante vistoriou os locais onde será realizada a obra, ou de que abriu mão de tal visita, mas que é detentor de todas as informações relativas à sua execução conforme modelo nos Anexos VII e VIII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

13.4.7. A vistoria quando solicitada será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo ser realizada das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os servidores Silfarte e Johabe, e-mail: direa@unir.br.

13.5. É necessário que o licitante apresente também o Quadro 01- Cronograma Físico-Financeiro e o

Quadro 01 - Critérios de Pagamento (Anexo II), adaptados à proposta.

13.6. O Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento deverão levar em conta a seguinte estrutura:

Grupo 01 – Levantamento topográfico, altiplanimétrico, estudo geológico e limpeza da área

Grupo 02 – Elaboração dos Projetos de Engenharia: Básicos, Executivo, Planilha de Composição de Custo Analítica, BDI e Cronograma Físico-Financeiro

Serviços Preliminares

Grupo 03.1 – Instalações auxiliares

Grupo 03.2 – Infraestrutura

Grupo 03.3 – Mesoestrutura

Grupo 03.4 – Superestrutura

Grupo 03.5 – Acabamentos

Grupo 03.6 – Obras Complementares

13.7. Ressalte-se que a remuneração do contratado será feita de acordo com os grupos e os percentuais estipulados pela UNIR, conforme o estabelecido na **Seção XXV** desde edital. Estes critérios não poderão ser alterados quando da apresentação da proposta pelo licitante.

Remuneração ou Prêmio

13.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

13.9. As medições terão por base os critérios de pagamento mostrados no Quadro 01 –Cronograma Físico Financeiro e Critérios de Pagamento.

13.10. De acordo com o proposto no Quadro Critérios de Pagamento, independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, a UNIR se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, após a finalização de cada etapa, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

13.11. O critério de reajustamento de preços é definido pela UNIR no edital padrão, em função do mês-base do contrato, garantindo ao contratado a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

13.12. Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato é exigido tanto Garantia quanto Seguro nesta contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

13.13. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, são incluídas ao Contrato as Sanções do Edital padrão da UNIR.

13.14. Critério de Julgamento Adotado

13.14.1. A licitação ocorrerá mediante o tipo de julgamento Menor Preço Global.

13.14.2. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar nº 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Anteprojeto considerando seu valor e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.

SEÇÃO XIV - DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO.

14.1. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global.

14.2. Do orçamento e preço de referência

O valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

a) Com base nos valores praticados pela UNIR para projetos, conforme o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) disponível: em <http://www.planilhasdeobra.com/sinapi-nov/2019>.

b) Com base nos valores médios praticados pela UNIR para obras e projetos, conforme planilha disponível: <http://www.licitacoes.unir.br/rdc>.

c) Com base nos valores orçados pela Administração Pública em projetos e obras com características similares, recém-contratadas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

d) Utilização de parâmetros de custos oriundos de tabelas oficiais de outros órgãos da Administração Pública (DIREA, SINAPI).

14.3. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo para consulta.

14.4. No orçamento de referência da UNIR foram consideradas as seguintes taxas: Para a Obra:

- a) BDI: 26,21% para serviços (vinte e seis, vírgula vinte por cento) e 19,52% (dezenove vírgula cinquenta e dois por cento) para materiais.

Para o Projeto:

- b) Encargos Sociais: 84,04% (oitenta e quatro vírgula quatro por cento);
c) Custos administrativos: 30% (trinta por cento) sobre a mão de obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

- d) Remuneração da empresa: 12% (doze por cento) sobre o custo direto;
- e) Despesas fiscais: 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento) sobre o total.

14.4.1.NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais e Despesas Fiscais são aquelas publicadas no site da UNIR <http://www.licitacoes.unir.br/rdc>.

14.4.2. NOTA 2: O orçamento de referência da UNIR a que se refere o subitem 7.6 deste Edital, foi elaborado com as alíquotas de PIS, COFINS e CPRB de 3,00%, 0,65% e 4,5% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

14.5.Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês-base do orçamento – novembro/2019, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração do Projeto Básico e Executivo e da Execução da Obra, objeto da licitação.

14.6. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global.

SEÇÃO XV - LOCAL/PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prazo: A elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Edificação do prédio da Clínica Veterinária Universitária do campus de Presidente Medici, deverão se desenvolver no prazo máximo de 420 (Quatrocentos e vinte) dias consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços deverão atender às Especificações do Anteprojeto de Engenharia da UNIR e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato. Os 60 (sessenta) dias iniciais serão para a elaboração e entrega do Projeto Básico, 30 (trinta) dias serão para análise e aceitação deste Projeto Básico, pela UNIR os demais 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, para Execução da Obra, com elaboração do Projeto Executivo em paralelo.

SEÇÃO XVI - GARANTIA DO OBJETO

16.1. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de março de 2002.

SEÇÃO XVII - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE DETENTOR DA ATA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2.Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de Presidente Medici, durante toda a execução do contrato.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

17.6. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a UNIR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da contratante com área mínima de 50 m².

17.7. A empresa contratada deverá colocar e manter placa indicativa da obra, de acordo com o modelo adotado pela UNIR, a qual deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução da obra licitada.

17.8. Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante: minuta da Ata de Registro de Preços e do contrato a serem firmados e as especificações complementares, bem como, minuta da carta de fiança bancária.

17.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

17.10. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17.11. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico o Cronograma Físico-Financeiro e o Quadro Critérios de Pagamentos no prazo máximo de dois dias úteis.

SEÇÃO X VIII - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

18.1. Critério de aceitabilidade

18.1.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados nos Critérios de Pagamento (Anexo II) e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados das verificações in loco realizadas pelos fiscais da obra, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e as estipuladas pela UNIR.

18.2. Medições dos serviços

18.2.1. Os serviços serão medidos também, de acordo com os grupos preestabelecidos no Quadro Critérios de Pagamento (Anexo II), após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de etapas de uma parcela ou grupo de serviço.

18.2.2. As medições serão feitas mensalmente, somente de etapas de serviços concluídas e aceitas pela fiscalização e deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da UNIR, somente em termos de atendimento das especificações técnicas. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade do serviço executado.

18.2.3. A aceitação das etapas pela fiscalização não constituem aceitação definitiva da obra e não eximem o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

18.2.4. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela UNIR, no Quadro 1 – Cronograma Físico-Financeiros e Critérios de Pagamento, que não poderão ser posteriormente modificados pela contratada sem a prévia anuência da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

18.2.5. As medições mensais serão realizadas pelos fiscais da obra sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e serão processadas por meio convencional já utilizado pela UNIR, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

18.2.6. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

18.2.7. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme o Quadro Cronograma Físico-Financeiro.

18.2.8. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Presidente Medici.

18.2.9. Nenhuma medição será processada a ela não estiver anexado o relatório de controle contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: Mão de obra, matérias, transportes, equipamentos ou encargos.

18.2.10. As medições constarão de Folha Resumo contendo a relação de serviço executado. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município Presidente Médice- Rondônia. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externo não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;

SEÇÃO XIX - DOS PAGAMENTOS

19.1. Os percentuais máximos para pagamentos de cada evento serão os indicados no Quadro nº 01 Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos.

19.2. A UNIR pagará à contratada, pelos serviços contratadas e executados, o preço integrante da proposta aprovada ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 9º, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizados incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificação, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratadas e executados.

19.3. Obedecido ao cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Superintendência Regional respectiva, as notas fiscais correspondentes à medição que será encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças após devidamente atestada pela DIREA.

19.4 Será observado o prazo de até dia 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela UNIR.

19.5 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que regularizou sua situação estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

19.6 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a UNIR os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condição estabelecidas da minuta do Contrato deste Edital.

19.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

SEÇÃO XX - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

20.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

20.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a **1,5 (um e meio)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.6 O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que será contratada.

20.7 Tais solicitações são medidas acautelatórias e visam a preservação da Administração, justificando-se pela complexidade, alto valor econômico e social da obra a ser contratada, caso em que o Tribunal de Contas da União já entendeu: “Exigência de Índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço...” Merece a justificativa e tem por fundamentação jurisprudência no âmbito do STJ – Supremo Tribunal de Justiça ao decidir, in verbis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

“1 .Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando cercar-se de garantias no contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

20.8Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.

3 . O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).

*4. É correto o ato da Administração Pública, que visa cercar de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto, e de extremo interesse, para os administrados. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei nº8.666/93, e outros pertinentes, como já decidiu essa Egrégia Corte, **verbis**: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.”*

SEÇÃO XXI – Relativa à Regularidade Fiscal:

21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

21.6. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

21.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

21.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

21.9 O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

21.10 Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

21.11 Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95).

21.11 Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

21.11.1 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

21.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

SEÇÃO XXII- DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

22.2. A CEL-RDC examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.

93163656

22.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista ao processo eletrônico, mediante solicitação de credenciamento de Usuário Externo no SEI/UNIR, através do e-mail: celo@unir.br, dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

22.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista eletrônica dos autos, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade superior (Ordenador de Despesas), por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

22.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo recurso, a CEL-RDC encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação do objeto deste RDC à empresa declarada vencedora e homologação da licitação.

23.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da eventual contratação para a prestação dos serviços e execução da obra objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UNIR previstas nas rubricas:

Descrição: Tesouro-Capital

Fonte:

Programa:

Elemento de Despesa: 339052

PI:

SEÇÃO XXV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço de Serviço expedida pela UNIR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

25.1.2. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da UNIR, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

25.2. Para que se realizem os pagamentos, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos termos de medição e aprovação dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e devidamente atestada pelo servidor competente.

QUADRO-01 Modelo CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO									
OBRA: CENTRO DE PSICULTURA DE PRESIDENTE MEDICI									
LOCAL: CAMPUS UNIR DE PRESIDENTE MEDICI									
Item	Serviços	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04	
		vlr	%	vlr	%	vlr	%	vlr	%
01	Serviços preliminares								
02	Topografia e altiplanimetria								
03	Fornecimento de materiais e equipamentos								
04	Administração local								
05	Movimentação de terra								
06	Elaboração Projeto Básico								
07	Elaboração Projeto Executivo								
08	Instalação do canteiro								
09	Infraestrutura								
10	Masoestrutura								
11	Alvenaria								
12	Revestimento								
13	Pintura								
14	Instalações elétricas								
15	Instalações hidráulica								
16	Instalações Sanitárias								
17	Diversos								
18	Limpeza final da obra								
19									
20									
TOTAL R\$									
TOTAL %									
TOTAL ACUMULADO									

25.3. Como se trata de regime de empreitada por preço global integrada, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante e aprovado pela administração (modelo Quadro 01) ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição, sob pena de multa. Esse processo será realizado até penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

penalidades, a empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída.

25.4. Ainda é condição para a realização do pagamento que a CONTRATADA apresente ao Fiscal do Contrato, em cópias autenticadas ou originais, para a conferência pelo servidor, a sua folha de pagamento, as respectivas guias de recolhimento previdenciário.

25.5. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos de pleno direito pela UNIR:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

25.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

25.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

25.10. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com os serviços efetivamente realizados ou com data diferente da data de apresentação serão devolvidas sumariamente à Contratada para cancelamento, não cabendo qualquer tipo de ônus à Contratante em decorrência destes fatos.

25.11. O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos:

25.11.1. Relação dos Empregados – RE e CAGED e relação de eventuais subcontratadas (desde que previamente autorizadas pela UNIR com a respectiva RE e CAGED dessas subcontratadas).

25.11.2. GFIP, certidão FGTS e de INSS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

25.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

25.13. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

25.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

25.15 O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

25.16. O pagamento será realizado conforme as medições constantes do cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data das apresentações das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios ao Fiscal do Contrato. O fiscal do contrato deverá conferir os documentos e solicitar o pagamento ao Departamento responsável que o fará mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

SEÇÃO XXVI- DA CONTRATAÇÃO

26.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste Edital.

26.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, respeitadas todas as condições para sua assinatura, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

26.3. Como condição para início da obra, a contratada será convocada para uma reunião com a equipe técnica que será responsável pela fiscalização da obra e gestão do contrato. Nessa reunião, serão discutidos aspectos fundamentais da execução do contrato, bem como a licitante assumirá as seguintes obrigações:

a) obrigação de registrar a ART relativa à obra objeto do contrato antes de iniciar a obra, no prazo a ser determinado nesta reunião;

b) Se o CREA da licitante ou dos profissionais responsáveis pela obra não for do Estado de Rondônia, está deverá providenciar o visto do CREA/RO como condição para assinatura do contrato;

26.4. Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a licitante e o fiscal do contrato, este último designado pela UNIR.

SEÇÃO XXVII- DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011.

27.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato e a garantia prorrogada, sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

27.1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

27.1.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

SEÇÃO XXVIII- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

28.1.1. A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos descritos no caput.

28.1.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

28.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

28.2.1. Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

28.3. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

28.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

28.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIR pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

28.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

28.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

28.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

28.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo primeiro - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos a Administração, ou recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.5. A UNIR poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

28.5.1. Advertência escrita;

28.5.2. Multa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

28.5.3. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

SEÇÃO XXIX- DA OPÇÃO PELO RDC

29.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.

29.1.1. A RDC se fundamenta na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7581/2011, e subsidiariamente, no que couber, ou quando não houver previsão na Lei específica, nos preceitos da Lei nº 8666/1993.

SEÇÃO XXX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A licitante deve apresentar, em sua proposta, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

30.2. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

30.4. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada por meio do módulo RDC do Comprasgovernamentais, através do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com a ordem de classificação das propostas, e verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante melhor classificado, de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

30.4.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da (s) vencedora (s) e do (s) recurso (s) interposto (s), se for o caso.

30.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

30.6. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.7. A UNIR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

30.8. É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

30.8.1. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.12. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (69) 2182-2043, através do endereço eletrônico celo@unir.br, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ou no site da UNIR: <http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php>.

30.13. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

30.14. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da UNIR, respeitando-se os limites previstos em lei.

30.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

Seção XXXI- Anexos

30.1. São partes integrantes deste edital os anexos a seguir relacionados e estão disponibilizados em separado do edital, onde os documentos gráficos e memoriais descritivos dos projetos executivos, os documentos de responsabilização técnica e documentos orientativos também estão disponibilizados como integrantes da Pasta Técnica incluindo o próprio edital:

ANEXO I – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA - Pasta Técnica contendo as diretrizes para a elaboração do Projeto básico e executivo completos, memoriais descritivos, quantitativos e orçamento, cronograma físico financeiro, Planilhas analíticas de composição de custos, aprovações legais, responsabilidades técnicas dos projetistas (ARTs RRTs) e dados relativo ao imóvel, dentre outros.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS(MODELO)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES(MODELO)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VIII – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE

ANEXO X- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Porto Velho, 11 de novembro de 2019

JOSÉ PEREIRA RAMOS
Presidente CP-RDC – Equipe 01

ANEXO I – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA
(PASTA TÉCNICA)

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO BASE DE PISCICULTURA, CARLOS EDUARDO MATIAZZE DO CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI

1. INTRODUÇÃO

O presente anteprojeto de engenharia consiste em levantamentos de parâmetros necessários para subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DA BASE DE PISCICULTURA, CARLOS EDUARDO MATIAZZE DA UNIR - CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI**, bem como, apresentar justificativa pertinentes quanto ao programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado.

Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 2002, **Bairro:** Lino Alves Teixeira. Presidente Médici – Rondônia - CEP: 76916-000.

Além disso, este anteprojeto de engenharia apresenta requisitos técnicos mínimos a fim de caracterizar o objeto a ser contratado, tais como: definição da localização da obra, a situação topográfica, a definição geométrica da mesma (vista longitudinal e transversal, cortes longitudinais e transversais), memorial descritivo das características construtivas da edificação e projetos complementares dipostos no memorial descritivo de projeto e execução de obra.

Para a elaboração do anteprojeto em questão, realizou-se estudo prévio da condição topográfica e situação de acesso do local onde será implantada a obra.

Além disso, apresentam-se os relatórios fotográficos das localizações onde será implantada a Base de Piscicultura, Carlos Eduardo Matiazze do Campus de Presidente Médici.

Este anteprojeto baseou-se no Formulário de oficialização de demandas e Projeto da reestruturação da base, conforme processo do SEI.

1.1. Peças do anteprojeto.

Faz parte deste documento os seguinte abaixo relacionados que garatem o pleno entendimento e contexto da obra.

- Anteprojeto de Arquitetura (projeto de refência de arquitetura)
- Memorial descritivo de projeto e execução de obra.

2. JUSTICATIVA TÉCNICA PARA O PROJETO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação considerando o Plano de Ação da UGR.

Em Rondônia a Fundação Universidade Federal de Rondônia determinada a contribuir com o aumento das capacidades institucionais, vê o Centro Tecnológico Sustentável da Aquicultura e Pesca Amazônica e na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

formação dos atores envolvidos, a possibilidade favorecer a harmonização de programas/projetos estratégicos para o Estado de Rondônia e para Amazônia.

Cientes das inúmeras possibilidades de mudança na vida dos envolvidos, do trabalho e dos desafios que concerne esse processo educativo do aprender-fazendo conjuntamente para privilegiar o coletivo, o Centro Tecnológico Sustentável da Aquicultura e Pesca Amazônica no Estado de Rondônia, com anuência da Secretaria de Agricultura de Rondônia e apoio da Fapero. Consolidando cada vez mais o curso de engenharia de pesca, único no estado, o qual apresentar uma demanda crescente na oferta de mão de obra especializada.

2.2. Justificativa dos quantitativos solicitados.

Justificativa do quantitativo é a necessidade criar novas estruturas que representem unidades demonstrativas para cada setor da aquicultura que venha a contribuir com a formação dos discentes desta IES e servir de referência para outras instituições de ensino e pesquisa. Assim, o Campus de Presidente Médici tenha a capacidade de promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na no centro tecnológico.

O estado de Rondônia, não apresenta nenhuma das estruturas propostas neste projeto, e como IES tem a missão de transmitir conhecimentos e novas tecnologias a sociedade, a presente proposta vem para contribuir com essa dimensão e estimular o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento das diversas gerações.

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

De acordo com a visita realizada “in loco” no dia 06/06/2019 pela equipe técnica da DIREA este item apresenta o relatório fotográfico referente às imediações e local onde será implantada a Base de Piscicultura.



Foto local 1- Área de implantação da base de piscicultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018



Foto local 2: Vista da entrada do local de implantação da base.



Foto local 3: Área de implantação da base de piscicultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018



Foto local 4: Entrada da área de implantação da base de piscicultura.

4. METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

Para os projetos executivos e complementares e execução da obra, em seu material e sua empregabilidade, deve-se considerar estratégias e metodologias em situações/locais da obra que podem adotar metodologias adversas ao tradicional. Sita-se o caso em questão da cobertura, o uso de telhas termoacústicas do tipo sanduíches, vantagem é reduzir a temperatura interna e utilização de forro. Obedecendo aos Art. 9º, inciso II da lei nº 12.980/2014.

5. ESTUDOS DA EDIFICAÇÃO

Para a edificação a metodologia de construção foi embasada na construção moderna, com utilização de blocos de concreto, estrutura em concreto armado para vigas, pilares e fundações, para cobertura e mais eficiência a estrutura metálica com telhas termoacústicas do tipo sanduíche faz mais sentido uma vez que não há forro na edificação.

Foi realizado o levantamento da área de estudo com o uso de trenas e com utilização das informações do mapa de áreas da qual se pretende realizar a obra.

Para representação digital foi utilizado o software AutoCAD, versão 2012 e Revit, onde os elementos cadastrados foram separados por layers.

De acordo com a largura da faixa de domínio, não haverá necessidade de desapropriação de nenhum imóvel no decorrer do trecho.

6. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

Em complementação ao adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a Administração examinará a incidência, ao caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746, de 2012. Os critérios e práticas de sustentabilidade são vinculadas como especificação técnica do objeto e como obrigação da contratada (artigo 3º, Decreto 7.746, de 2012). Observar, ainda, a Instrução Normativa n. 01/2010 – SLTI/MP, bem como legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Considerar a utilização de critérios de sustentabilidade, a exemplo das soluções abaixo mencionadas, salvo quando houver motivo relevante a justificar a respectiva dispensa, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 3º, c/c IN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º. A saber maiores esclarecimentos de diretrizes e sustentabilidades estão redigidos em Memorial descritivo de projetos e execução de obra parte integrante deste anteprojeto.

7. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A acessibilidade total às edificações públicas é um direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão. Ações de construção, reforma ou adaptação nas edificações públicas federais devem garantir sua acessibilidade por meio do respeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR nº 9.050/2014. Do ponto de vista ético e legal, a implantação dos requisitos básicos de acessibilidade às edificações públicas visa não apenas àquelas pessoas com deficiências permanentes (visuais, auditivas, intelectuais, de estatura ou motoras), mas também àquelas que se encontram, ainda que temporariamente, com alguma habilidade reduzida (de mobilidade, sensorial etc.). É o caso dos idosos, doentes, acidentados, recém-operados, obesos em grau avançado, gestantes, mães com crianças de colo (ou carrinhos de bebê) e outras pessoas, no memorial descritivo possui tópico dedicado com instruções de acessibilidade.

8. BIBLIOGRAFIAS

Como base para o desenvolvimento do presente documento, utilizou-se os seguintes padrões de Normas:

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 6492: Representação de projetos de Arquitetura;
- ABNT NBR 9077:2001: Saídas de Emergência em edifícios;
- NR 8: Edificações;
- Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá Outras Providências; É imprescindível ainda, salientar a importância dos critérios de sustentabilidade, estabelecidos no Manual de Obras Publicas (Projeto, Construção e Manutenção) disponível em:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/obraspublicas/manual_construcao.pdf

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/obraspublicas/manual_manutencao.pdf

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

De acordo com a ABNT NBR 12721:2006, o projetos-padrão utilizados no cálculo do CUB/m² seguindo os parâmetros da edificação à ser construída que segue um **padrão normal ou médio** em termos de acabamento caracterizada. O Custo Unitário Básico (CUB/m²) - faz parte do dia-a-dia do setor da construção no país. É ele que possibilita uma primeira referência de custos dos mais diversos empreendimentos e é ele que também permite o acompanhamento da evolução desses custos ao longo do tempo. Ressaltar a sua importância é destacar a necessidade de um bom planejamento em todas as etapas de uma obra.

Utilizando-se dos valores de referência praticado por esta administração para os serviços de obras de engenharia para o ano vigente de 2019 com utilização de SINAPI, em relação aos contratos similares a presente obra, conforme os respectivos processos: 99910204212.000002/2018-68 e 999552291.000001/2018-21.

10. TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi elaborado na Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - DIREA/UNIR em 20 de novembro de 2019 estando os autores abaixo relacionados às ordens para esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários.

- Responsável pela elaboração do Anteprojeto, Memorial descritivo de projetos e execução de obra.

Silfarle dos Santos Santiago

Engenheiro Civil

Siape: 3110927

- Responsável pela elaboração do anteprojeto arquitetônico (planta baixa de referência, cortes e fachadas).

Vanessa Mariscal Rodrigues Alves

Arquiteta e Urbanista - Siape: 2126191



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO SEI/UNIR nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE do Campus de Presidente Médici.

Trata-se de uma ferramenta gerencial para os gestores que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de risco de um determinado projeto.

EIXO DE IMPACTO

Eixo de Impacto: A escala de impacto leva em conta as conseqüências econômico-financeiras e as conseqüências estratégico-operacionais de um evento de risco.

- As conseqüências econômico-financeiras está associada a quantidade;
- As conseqüências estratégico-operacionais está ligada diretamente uma avaliação de impacto qualitativo.

Eixo de Probabilidade: A escala de probabilidade é uma regra que está associadas as técnicas quantitativas ou histórico de eventos. Tal escala está dividida entre 3 e 9 classes de probabilidades. EX.: Uma escala de 5 classes.

- A- Quase certo;
- B- Provável;
- C- Possível;
- D- Improvável; e
- E- Raro

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
INFRAESTRUTURA

ITEM	SERVIÇOS	RISCO
01	Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material transporte e de exposição
02	Solo de Inservíveis	Acréscimo ou redução do volume previsto no anteprojeto ou decorrente de ajustes de transporte e reposição de material qualificado.
03	Material de jazida	Mudança na origem do material o acréscimo na quantidade prevista no anteprojeto.
04	Perda de serviço	Refazimento de serviços conclusos ou bloqueados perdidos por problemas climáticos ou por falha de execução.
05	Fundações	Aumento de volume/comprimento das fundações por ocasião das peculiaridades encontradas em campo que divirjam o anteprojeto de engenharia.
MASO E SUPRAESTRUTURA		
06	Geometria	Alteração da geometria do anteprojeto de engenharia
07	Outros elementos	Ajustes nas medidas dos metros construtivos e/ ou insumos e serviços.
08	Obras complementares	Cercamento provisório do canteiro-acréscimo de quantitativos para os pontos críticos não identificados no anteprojeto
INTERFERÊNCIAS		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

09	Linhas de energias e telecomunicações e saneamento.	Remanejar as interferências necessárias além daquelas identificadas <i>in loco</i> .
10	Influência na execução do projeto	Eventual atraso no cronograma sem causa (Administração).
MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO		
11	Condicionantes ambientais-empresendimentos	Cumprimento das condicionantes ambientais da licença Ambiental de instalação, para implantação do empreendimento.
12	Condicionantes ambientais-áreas de apoio.	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água.
13	Revestimento vegetal	Inclusão de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicadas.

MATRIZ DE RISCO II
ALOCAÇÃO - CONTRATADO/SEGURADORA
CONTRATAÇÃO INTEGRADA

ITEM	TIPO/ RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO
01	Projeto Básico e Executivo	Inadequação dos serviços, qualidade, quantidade e custo.	Aumento de custo.	Responsabilidade da solução do contratado.
				Não pagamento dos serviços desconforme.
				Contratação de seguro performance.
				Remuneração de risco.
02	Construção	Risco de eventos que impeçam o cumprimento do prazo ou aumente os custos.	Atraso no cronograma. Aumento nos custos.	Seguro risco de engenharia condições de habilitação.
03	Geotécnico	Aumento de cumprimento no volume das fundações.	Atraso na construção. Aumento do custo.	Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa, seguro risco de engenharia.
04	Ambiental	Risco na obtenção das licença. Necessidade de complementação de estudos, PBA's	Atraso no início da obra/cronograma aumento de custos	A UNIR deve prever todos os estudos, estimar custos, notificar a contratada e paralisar o serviço.
05	Modificações	A UNIR poderá modificar especificações de serviços e ampliar escopo.	Aumento do prazo de custos.	Reequilíbrio econômico e financeira. Aditivos contratuais (excepcional).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

PROCESSO SEI/UNIR nº 999119649.000018/2019-19
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **Campus de Presidente Medici**

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE do Campus de Presidente Médici.

Em conformidade com o disposto no Edital RDC Nº 001/2019/UNIR, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos a UNIR, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da UNIR em relação aos citados serviços:

– A UNIR poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

– A UNIR poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

– A UNIR poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a UNIR não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da UNIR, a teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA UNIR; e

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Porto Velho, novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 02
Portaria nº 919/2018/GR/UNIR, publicada no BS nº 101, de 18/12/2018

ANEXO IV

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE do Campus de Presidente Médici.

Pelo presente instrumento a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXX**, nacionalidade **XXXX**, estado civil **XXXX**, profissão **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, em face do contrato nº **XXXX**, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA- UNIR**, com sede na Presidente Dutra, nº 2965, prédio da Unir Centro, no Município de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo(a) Magnífico Reitor (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, nas formas a seguir convencionadas:

DA DEFINIÇÃO

Será considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, “Know how”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.

Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

Toda Propriedade de Informação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

O CONTRATADO tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado

. (nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE do Campus de Presidente Médici.

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UNIR todas as informações relativa à RDC nº 01/2019, conforme Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

_____, ____ de _____ de 2019

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10

REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019

INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE do Campus de Presidente Médici.

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que abdicou de realizar visita ao local da execução dos serviços objeto da licitação e está ciente de que qualquer OCORRÊNCIA relativa a RDC nº 01/2019, na execução dos serviços objeto desta licitação, geradas em função de não ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, e seus respectivos ÔNUS serão de inteira responsabilidade da licitante.

_____, ____ de _____ de 2019

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

CONTRATO Nº XXXX/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO INDIRETA E INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PISCICULTURA CARLOS EDUARDO MATITIAZZE DO CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI., QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXXX. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NO ANTEPROJETO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA- UNIR**, com sede na Presidente Dutra, nº 2965, prédio da Unir Centro, no Município de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo(a) Magnífico Reitor (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXX, nacionalidade XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo SEI/UNIR nº 999119607.000030/2019-10 e o resultado final da **RDC nº 01/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo da Construção do Centro de Piscicultura Carlos Eduardo Matitazze do Campus de Presidente Medici.

Parágrafo único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **RDC nº 01/2019** e seus anexos, identificados no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada mediante execução indireta, sob o **Regime de Empreitada Integrada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra será executada no *Campus* de Presidente Medici, situado na Rua da Paz, nº. 4376 - Bairro Lino Alves Teixeira, CEP: 76.916-000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

O prazo de execução do objeto desta licitação é de **14 (quatorze)** meses.

A prorrogação dos prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital, PASTA TÉCNICA (Anexos I e II), CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA A SER CONTRATADA (Anexo IX) e demais anexos.

A CONTRATADA será responsável por fazer o gerenciamento dos resíduos produzidos durante a construção do edifício com a correta segregação de cada tipo de resíduo, segundo a Lei nº 12.305 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), verificando a possibilidade de reutilização dos resíduos de construção civil na própria obra segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002 que estabelece diretrizes para o gerenciamento desse tipo de resíduo.

A CONTRATADA deverá estabelecer ações em conjunto com a Prefeitura do Município para que os restos de cimento e outros materiais inservíveis a obra possam ser utilizados na manutenção de praças ou em outros equipamentos públicos.

Alocar, aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a UNIR o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequadas.

Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a UNIR o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

Instalar o canteiro de obras, bem como o escritório e área para uso da fiscalização e do corpo técnico da UNIR.

O Canteiro de Obras compreende as instalações completas de refeitórios, cantina, ambulatório, lavanderia, sanitários, vestiários e etc, bem como o fornecimento de seus acessórios e equipamentos, objetivando o atendimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e padrões adotados pela UNIR e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e a vigilância necessários para garantir a segurança de cada equipe, durante a realização dos serviços.

Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização da UNIR.

Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da UNIR,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da UNIR, seja considerada inconveniente.

Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas.

Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual; bem como o disposto no Manual de Obras Públicas (Edificações) - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio), estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85 e atualizadas pela Portaria nº 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP. Observar as orientações da Instrução Normativa do SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307, de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

É vedado o uso de materiais compostos por amianto ou asbestos, conforme previsto em legislação específica. Os materiais empregados na obra deverão possuir certificação INMETRO.

Comunicar a UNIR as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

Permitir e facilitar, a UNIR, o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo a UNIR, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

As obras e/ou serviços, porventura, com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIR e sem implicar alteração do prazo contratual.

Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da UNIR ou contratados por ela, previamente credenciados.

Apresentar para controle e exame, sempre que a UNIR o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para bota fora para o depósito de material e a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIR.

A CONTRATADA deve providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, telefônica e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias sem ônus a UNIR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

A CONTRATADA manterá sempre cobertos, por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a UNIR e/ou quem por ela indicado.

No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a UNIR, devidamente aprovado por esta, o projeto executivo completo ou equivalente, identificado, "Como construído" ("AS BUILT"), em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão RVT (em obras com projeto em bases de dados paramétricos) e/ou DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues a CONTRATADA.

No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar o MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO, em duas (2) cópias impressas e eletrônica, com as diretrizes para a execução de serviços de conservação e manutenção das edificações e espaços construídos pela CONTRATADA, constando as áreas de todos os ambientes internos e externos, materiais empregados (acabamento, instalações), tabelas explicativas e os critérios de manutenção e conservação desses espaços.

A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando, a UNIR, cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, ficando sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, podendo culminar em pena de rescisão nos termos do artigo 77 da mesma Lei.

CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital, PASTA TÉCNICA (Anexo I), PLANILHAS (Anexo II), CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA A SER CONTRATADA (Anexo IX) e demais anexos.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Edital e seus anexos, e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

“as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO

A presente contratação tem valor definido em Orçamento detalhado baseado, de **R\$ XX.XXX.XXX,XX**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Do Reajuste de Preços:

7.3.1. Após 6 (seis) meses a contar da data da proposta da empresa, desde que o atraso na execução da obra não seja imputável à Contratada, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice SINAPI acumulado 6 (seis) meses a contar da data da apresentação da proposta), mediante solicitação da CONTRATADA, sendo que o reajuste somente incidirá sobre serviços, equipamentos e materiais executados após o prazo previsto neste item.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

7.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice setorial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. A Contratada deverá solicitar o reajuste no prazo de até 90 dias a contar de um ano da data da apresentação da proposta (se for o caso), pois caso não solicite nesse prazo, os efeitos financeiros apenas incidirão a partir da data do pedido. Será aplicado o índice SINAPI acumulado de 6 (seis) meses a partir da data da apresentação da proposta.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
Seguro-garantia; ou
Fiança bancária.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 dias após o encerramento do prazo de execução do serviço, a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que autorizado pela fiscalização da obra e que não signifique prejuízo da etapa correspondente, ou seja, não será admitida substituição do serviço a ser executado, conforme cronograma físico-financeiro, salvo em hipóteses supervenientes devidamente justificadas, comprovadas e previamente aprovadas pela Administração.

A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar os documentos apresentados, no todo ou em parte, autorizando a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, à CNDT ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF, na CNDT e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a verificação dos serviços executados.

A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o documento em que se verificarem incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154055

Fonte:

Elemento de Despesa: 339051

Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado nos Anexos deste edital.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

Como valor de referência para alterações na planilha orçamentária, por ocasião da celebração de termos aditivos, prevalecerá a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre as seguintes: custos unitários adotados na proposta da empresa contratada, custos unitários do SINAPI (ou do sistema equivalente próprio da UNIR), ou os valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Orçamento anexa ao Edital.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA–UNIR pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas “a” a “g” do inciso IV do art. 5º - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º - Penalidades da Lei nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início do serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

O paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1.12 a 18.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/UNIR, pelos contraentes.

Porto velho, **XX de XXXX de 2019**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO VIII

**MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (ETM), COM
DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RELEVANTE A OBRA**
(em papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA- UNIR

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº **001/2019**
INTERESSADO: **CAMPUS DE PREDIDENTE MEDICI**

OBJETO: Contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e da Construção do Centro de Piscicultura Carlos Eduardo Matitazze do Campus de Presidente Medici

Prezados Senhores:

Apresento os profissionais que compõem a Equipe Técnica responsável pelas diferentes estruturas e instalações das obras relativas às características relevantes e marcantes necessárias para atender os critérios editalícios com objetivo de contratação da obra conforme detalhado no objeto desta licitação.

Nos termos do edital, DECLARAMOS que, se a empresa (razão social da Empresa Licitante, for a vencedora, ASSUMIREMOS a responsabilidade técnica e o compromisso de participação na equipe de direção e execução das obras, como ESPECIFICADOS ACIMA.

1. ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL (Direção e execução da obra)

Responsável técnico:

CAU nº ou CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

O PROFISSIONAL LISTADO ACIMA DECLARA, que tendo examinado o Edital e seus anexos da licitação em epígrafe, estar ciente e de acordo com a indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelas partes das obras especificadas no preâmbulo, objeto da licitação em referência.

Cidade (UF), dia/mês/ano.

Empresa Licitante
(responsável LEGAL - nome, cargo e assinatura com reconhecimento de firma)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
UNIR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e da Construção do Centro de Piscicultura Carlos Eduardo Matitazze do Campus de Presidente Medici

_ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada __ (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(..).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da emissão da ordem de início.
- e) concordamos com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/UNIR, pelos contraentes.

_____, _____ de _____ de 2019

(nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10
REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO Nº 001/2019
INTERESSADO: **CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICI**

OBJETO: Contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e da Construção do Centro de Piscicultura Carlos Eduardo Matitazze do Campus de Presidente Medici

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, com sede na Av. Presidente Dutra, 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº de de de 20...., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019, publicada no D.O.U de/...../2019, Processo Administrativo SEI/UNIR Nº 999119607.000030/2019-10, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.462 de 04/08/2011 e suas alterações, no Decreto nº 7.581, de outubro de 2011, demais legislações correlatas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de integrada de empresa especializada em engenharia para a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico, estrutural, executivo e construção da Clínica Universitária Veterinária do campus de Presidente Medici especificados no Anteprojeto de Engenharia anexo do edital do RDC/SRP nº 01/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor/Contratado:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO, ESTRUTURAL E EXECUTIVO E DA CONSTRUÇÃO DO	OBRA	01	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

	PRÉDIO DA CLÍNICA UNIVERSITÁRIA VETERINÁRIA DO CAMPUS DE PRESIDENTE MEDICE			
--	---	--	--	--

1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não há órgãos participantes na presente ata de registro de preços.

2. VALIDADE

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

3. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações
Equipe 01
Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anteprojeto de Engenharia, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 89 e seguintes do Decreto nº 7.581, de outubro de 2011.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/UNIR, pelos contraentes.

Porto Velho, dede 2019.

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado